



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/11/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 591/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/11/93
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas;

ART.1º.- Fica, por força desta lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município, subdividir lote ou data-assim, definida no art.4º Inciso VI da Lei Complementar nº.04/92 - desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferir a 125,00m²-(cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00m-(dez metros lineares)de/ testada,-

§ ÚNICO - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até o dia 31 de Dezembro do corrente ano,-

ART.2º.- Findo o prazo de protocolização de requerimento solicitando a subdivisão de lote ou data previsto no Parágrafo único do art.1º desta, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área a subdividir seja inferir a 500m²-(quinhentos metros quadrados), respeitando o que dispõe os arts.1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº.004/92 - do Parcelamento do Solo Urbano.

§ ÚNICO - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00m,-(dez metros de testada) e 250m²-(duzentos e cinquenta metros quadrados),-

ART.3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,-

ART.4º.- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 26-(vinte e seis)-dias do mês de/
outubro(10) de 1.993.-

- José Amaral de Souza

Osvaldo Luis Alves.

Luis Carlos Baradel.

- Nelson Mariano da Silva-

